CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, E A EMPRESA **RENAN PINTO LEAL DA SILVA** PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTERNET BANDA LARGA NAS ZONAS RURAIS E PONTOS PÚBLICOS DE MARCOS PARENTE- PI

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96 -Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Gedison Alves Rodrigues, portador do CPF n.º 428.857.283-53, daqui por diante designado contratante e do outro lado **RENAN PINTO LEAL DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.998.740/0001-55, com endereços à Rua Coelhos Rodrigues, n° 359, Ibiapaba, CEP:64.803-030, Floriano(PI), representada neste ato pelo Sr. Renan Pinto Leal da Silva, com CPF n° 999.896.203-00, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para Serviços de implantação de sistema de internet banda larga nas zonas rurais e pontos públicos de Marcos Parente- PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa de Licitação 021/2024 e Processo nº 001.0000199/2024 observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Serviços de implantação de sistema de internet banda larga nas zonas rurais e pontos públicos de Marcos Parente- PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 12 meses do valor inicial atualizado, nos termos nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fornecer o produto quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 Na eventualidade de haver falhas no sistema, o contratado deverá realizar a manutenção/substituição do serviço/objeto no prazo de 04 (quatro) dias.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 21.999,56 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO NAS LOCALIDADES	QUANT	MÊS	V. UNIT	P. TOTAL
	Link de Internet **PLANO DE 50 MEGAS DE VELOCIDADE POR PONTO**				
1	COCAL	1	12	R$ 166,66	R$ 1.999,92
2	BAIXA DO REGO	1	12	R$ 166,66	R$ 1.999,92
3	ASSENTAMENTO PATOS	1	12	R$ 166,66	R$ 1.999,92
4	SERRA	2	12	R$ 333,33	R$ 3.999,96
5	TIMBÓS	2	12	R$ 333,33	R$ 3.999,96
6	PRAÇA DA IGREJA MATRIZ	2	12	R$ 333,33	R$ 3.999,96
7	PRAÇA DA PREFEITURA	1	12	R$ 166,66	R$ 1.999,92
8	INSTALAÇÃO/KIT ANTENA VIA SATÉLITE DE RECEPÇÃO E TRASMISSÃO BANDA KA/ROTEADOR GIGA LAN COM CAPACIDADE DE TRASMISSÃO DE ATE ATÉ 1GIGA DE VELOCIDADE/MÃO DE OBRA	1	1	R$2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL					R$ 21.999,56

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500, 550, 600, 621, 660

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condiçõesde habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12(doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 12 meses, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no artigo 135, e em atendimento a Lei 14.133/2021 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Raniere Sousa das Chagas, CPF: 044.787.063-79:, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000199/2024, o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 021/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução dopresente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 08 de julho de 2024

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353 Dados: 2024.07.08 09:05:03 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues

Contratante

RENAN PINTO LEAL DA SILVA

CNPJ sob o nº 32.998.740/0001-55

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Geovana Duarte dos Santos RG ou CPF 9214225573-72

2ª) Waldemar Gonçalves de Oliveira RG ou CPF 758204123-20

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 052/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 021/2024 – Processo Administrativo n° 001.0000199/2024

Objeto: Serviços de implantação de sistema de internet banda larga nas zonas rurais e pontos públicos de Marcos Parente- PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público**,** inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente - PI, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Gedison Alves Rodrigues.

CONTRATADO: RENAN PINTO LEAL DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 32.998.740/0001-55, com endereços à Rua Coelhos Rodrigues, n° 359, Ibiapaba, CEP:64.803-030, Floriano(PI), representada neste ato pelo Sr. Renan Pinto Leal da Silva.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 21.999,56 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Fonte de Recursos: 500, 550, 600, 621, 660

Data de Assinatura: 05 de julho de 2024.